

PROJETO DE LEI N.º 2.793-B, DE 2019
(Do Sr. Filipe Barros)

Projeto de Lei que Declara Ayrton Senna "Patrono do Esporte Brasileiro"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. FELÍCIO LATERÇA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DELEGADO WALDIR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 2.793, de 2019, de autoria do Deputado Filipe Barros, que tem o objetivo de declarar Ayrton Senna, ex-piloto de Fórmula 1, falecido em 1994, o patrono do esporte nacional.

A presente proposição foi distribuída às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania em observância ao disposto nos artigos 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa.

Na Comissão de Cultura, o PL foi aprovado e não recebeu emendas à matéria em exame. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tampouco foram oferecidas emendas ao PL.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria versada no Projeto de Lei nº 2.793, de 2019, de acordo com o art. 32, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Embora a competência desta comissão seja quanto à apreciação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, far-se-á uma breve análise da proposição. O PL, do Senhor Deputado Filipe Barros, declara Ayrton Senna "Patrono do Esporte Brasileiro". É o que estabelece a ementa e o art. 1º da proposição. O art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em relação à constitucionalidade, o PL não apresenta qualquer vício de constitucionalidade. Além disso, apresenta boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Por fim, o PL encontra-se inteiramente de acordo com os princípios e fundamentos do ordenamento jurídico vigente.

Em razão disso, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.793, de 2019.

Delegado Waldir
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.793/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Waldir.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Maurício Dziedricki, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Roman e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente